



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição e Justiça**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 55, lido no expediente de 18 de março de 2020

Autor: Dep. B. Sá

Ementa: “Reconhecer a utilidade pública da Associação Comunidade Terapêutica Restitui situada no município de Bom Jesus-PI”.

Relatora: Dep. Teresa Britto

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado B. Sá, o projeto em epígrafe tem como objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Comunidade Terapêutica Restitui, CNPJ nº 27.817.419/0001-97, sociedade civil de direito privado, fundada em 11 de abril de 2017, sem fins econômicos, com período de duração indeterminado, com a finalidade de Reabilitar pessoas do Alcoolismo e da dependência química.

O insigne Deputado apresentou o projeto de lei em tela, assim ementado: “Reconhecer a utilidade pública da Associação Comunidade Terapêutica Restitui situada no município de Bom Jesus-PI”.

Em justificativa, o nobre parlamentar destacou que a Comunidade Terapêutica Restitui atua na área de prevenção, acolhimento, tratamento e reinserção social do dependente químico.

Pontue-se que da data de fundação até 1º de fevereiro de 2018 a entidade era designada de Casa de Reabilitação Restitui (CRR)/Centro de Recuperação Restitui, com sede e foro no Data Morro, s/n, localidade Faca de Ponta, no município de Currais-PI, sendo que em 1º de fevereiro de 2018 houve alteração estatutária, passando sua razão social e nome fantasia a ser denominado: COMUNIDADE TERAPEUTICA RESTITUI, e sua sede passou para a Rua Piauí, 1210, bairro COHAB, CEP; 64.900-000, Bom Jesus-PI.

Em 08 de setembro de 2020 e 18 de maio de 2021 foram juntados documentos (Declaração e Nada Consta).

É, em síntese, o relatório.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

A esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) compete pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia (RI, art. 34, I, a), e de



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição e Justiça**

acordo com o art.137, o exame das proposições pelas Comissões deve ser materializado através de pareceres, nos termos dos arts. 30, inciso I e 59 a 63.

a) Exame de Admissibilidade

Inicialmente, cabe destacar a relevância da temática apresentada, observe-se que a proposição está redigida com clareza, em termos objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do artigo 96, § 1º, e artigo 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Observa-se, que o autor articulou justificativa escrita, em atenção ao disposto no art. 100 da referida norma regimental.

A distribuição do texto está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo quaisquer reparos.

Observa-se também que não foi encontrado óbice algum dentre os enumerados no art. 97 do referido Regimento.

b) Aspectos constitucional, legal e jurídico

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei Estadual nº 5.447, de 24 de maio de 2005, bem como ao disposto no artigo 13, da Constituição Estadual.

Examinando a documentação apresentada, constata-se que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

I – O estatuto, devidamente registrado (Cartório de 1º Ofício, prot. Sob nº 4.605, registrado sob nº 865 no Livro A-14 Fls.014, de Registro Civil das pessoas jurídicas de B. Jesus), comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto na alínea “a” do artigo 2º;

II – Que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, durante o ano imediatamente anterior à formulação do pedido, com a exata observância dos estatutos, principalmente quanto ao pleno exercício de suas atividades fins, mediante juntada do Estatuto, atendendo ao disposto na alínea “b” do artigo 2º;

III – Conforme declaração, juntada em 8 de setembro de 2020, os cargos da diretoria e do conselho fiscal não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto na alínea “c” do artigo 2º.

IV – Em caso de dissolução seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere (parágrafo único do art. 29 do Estatuto), atendendo ao disposto na alínea “c” do artigo 2º, segunda parte;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição e Justiça

V – As certidões/ Nada Consta juntadas (complementadas em 08/09/2020 e 18/05/2021) são provas de conduta ilibada e idoneidade moral dos diretores e conselheiros da entidade, atendendo ao disposto na alínea “e” do artigo 2º.

Quanto ao mérito, a Casa de Reabilitação Restitui (CRR)/Centro de Recuperação Restitui, segundo o seu estatuto, dentre outros objetivos, colabora com os estabelecimentos de ensino, com as entidades de assistência social e com os clubes de serviços, no sentido de informar e prevenir a dependência do alcoolismo e outras drogas ajudando a combatê-las em todas as suas manifestações, inclusive através de campanhas e palestras e outros meios que possibilitem atingir seus objetivos sociais.

Diante do exposto, somos favoráveis à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 55, lido no expediente de 18 de março de 2020.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

III – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de maio de 2021.

Renúncio Virtural

APROVADO À UNANIMIDADE	
EM <u>05/06/21</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:	
<u>Justiça</u>	

**Dep. Teresa Britto
Relatora**

*Dep. Fábio Madison
Dep. Liza Barreto
Dep. Júlio Viana
Dep. Neri Gómez*